CAPÍTULO I

DA LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENÇAS, AGRAVOS E EVENTOS DE SAÚDE PÚBLICA

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

(Origem: PRT MS/GM 204/2016, CAPÍTULO I)

- Art. 1º Este Anexo define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do Anexo 1 do Anexo V . (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 1º)
- **Art. 2º** Para fins de notificação compulsória de importância nacional, serão considerados os seguintes conceitos: (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º)
- I agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, I)
- II autoridades de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS); (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, II)
- III doença: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, III)
- IV epizootia: doença ou morte de animal ou de grupo de animais que possa apresentar riscos à saúde pública; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, IV)
- V evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínicoepidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, V)
- VI notificação compulsória: comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos médicos, profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública, descritos no Anexo 1 do Anexo V, podendo ser imediata ou semanal; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, VI)
- VII notificação compulsória imediata (NCI): notificação compulsória realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência de doença, agravo ou evento de saúde pública, pelo meio de comunicação mais rápido disponível; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, VII)
- VIII notificação compulsória semanal (NCS): notificação compulsória realizada em até 7 (sete) dias, a partir do conhecimento da ocorrência de doença ou agravo; (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, VIII)
- IX notificação compulsória negativa: comunicação semanal realizada pelo responsável pelo estabelecimento de saúde à autoridade de saúde, informando que na semana epidemiológica não foi identificado nenhuma doença, agravo ou evento de saúde pública constante da Lista de Notificação Compulsória; e (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, IX)
- X vigilância sentinela: modelo de vigilância realizada a partir de estabelecimento de saúde estratégico para a vigilância de morbidade, mortalidade ou agentes etiológicos de interesse para a saúde pública, com participação facultativa, segundo norma técnica específica estabelecida pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS). (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 2º, X)

Seção II

DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

(Origem: PRT MS/GM 204/2016, CAPÍTULO II)

- **Art. 3º** A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º)
- **§** 1º A notificação compulsória será realizada diante da suspeita ou confirmação de doença ou agravo, de acordo com o estabelecido no Anexo 1 do Anexo V , observando-se, também, as normas técnicas estabelecidas pela SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º, § 1º)
- § 2º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º, § 2º)
- § 3º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória pode ser realizada à autoridade de saúde por qualquer cidadão que deles tenha conhecimento. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 3º, § 3º)

Art. 4º A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 4º)

Parágrafo Único. A autoridade de saúde que receber a notificação compulsória imediata deverá informa-la, em até 24 (vinte e quatro) horas desse recebimento, às demais esferas de gestão do SUS, o conhecimento de qualquer uma das doenças ou agravos constantes no Anexo 1 do Anexo V . (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 4º, Parágrafo Único)

Art. 5º A notificação compulsória semanal será feita à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 5º)

Parágrafo Único. No Distrito Federal, a notificação será feita à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 5º, Parágrafo Único)

Art. 6º A notificação compulsória, independente da forma como realizada, também será registrada em sistema de informação em saúde e seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do SUS estabelecido pela SVS/MS. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 6º)

Seção III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Origem: PRT MS/GM 204/2016, CAPÍTULO III)

- **Art. 7º** As autoridades de saúde garantirão o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação compulsória que estejam sob sua responsabilidade. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 7º)
- **Art. 8º** As autoridades de saúde garantirão a divulgação atualizada dos dados públicos da notificação compulsória para profissionais de saúde, órgãos de controle social e população em geral. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 8º)
- **Art. 9º** A SVS/MS e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios divulgarão, em endereço eletrônico oficial, o número de telefone, fax, endereço de e-mail institucional ou formulário para notificação compulsória. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 9º)
- Art. 10. A relação das doenças e agravos monitorados por meio da estratégia de vigilância em unidades sentinelas e suas diretrizes constarão em ato específico do Ministro de Estado da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 204/2016. Art. 11)
- Art. 11. A relação das epizootias e suas diretrizes de notificação constarão em ato específico do Ministro de Estado da Saúde. (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Art. 12)

ANEXO 1 DO ANEXO V

LISTA NACIONAL DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Anexo 1) Lista Nacional de Notificação Compulsória

	DOENÇA OU AGRAVO (Ordem alfabética)	Perio	Periodicidade de notificação					
Nº		Imediata (até 24 horas) para*			Semanal*			
		MS	SES	SMS				
1	a. Acidente de trabalho com exposição a material biológico				Х			
	b. Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes			Х				
2	Acidente por animal peçonhento			Х				
3	Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva			Х				
4	Botulismo	X	Х	Х				
5	Cólera	X	Х	Х				
6	Coqueluche		Х	Х				
7	a. Dengue - Casos				X			
/	b. Dengue - Óbitos	X	X	Х				
8	Difteria		Х	Х				
9	Doença de Chagas Aguda		Х	Х				
10	Doença de Creutzfeldt-Jakob (DCJ)				Х			
11	a. Doença Invasiva por "Haemophilus Influenza"		Х	Х				
	b. Doença Meningocócica e outras meningites		Х	Х				

12	Doenças com suspeita de disseminação intencional: a. Antraz pneumônico b. Tularemia c. Varíola	x	x	x	
13	Doenças febris hemorrágicas emergentes/reemergentes: a. Arenavírus b. Ebola c. Marburg d. Lassa e. Febre purpúrica brasileira	X	х	х	
	a. Doença aguda pelo vírus Zika				Х
14	b. Doença aguda pelo vírus Zika em gestante		Х	Х	
	c. Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika	X	X	Х	
15	Esquistossomose				Х
16	Evento de Saúde Pública (ESP) que se constitua ameaça à saúde pública (ver definição no art. 2º desta portaria)	х	Х	Х	
17	Eventos adversos graves ou óbitos pós-vacinação	Х	Х	Х	
18	Febre Amarela	Х	Х	Х	
	a. Febre de Chikungunya				Х
19	b. Febre de Chikungunya em áreas sem transmissão	X	Х	Х	
	c. Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya	Х	X	Х	
20	Febre do Nilo Ocidental e outras arboviroses de importância em saúde pública	Х	Х	X	
21	Febre Maculosa e outras Riquetisioses	X	X	X	
22	Febre Tifoide		X	X	
23	Hanseníase		<u> </u>	<u> </u>	X
24	Hantavirose	Х	Х	X	
25	Hepatites virais		<u> </u>	<u> </u>	X
26	Adquirida				Х
27	Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV				Х
	Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)				X
29	Influenza humana produzida por novo subtipo viral	Х	Х	X	
30	pesados)				Х
\vdash	Leishmaniose Tegumentar Americana	<u> </u>			X
_	Leishmaniose Visceral	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	X
33	Leptospirose	<u> </u>		Х	
34	a. Malária na região amazônica			<u> </u>	X
<u></u>	b. Malária na região extra Amazônica	X	X	Х	
35	Óbito: a. Infantil b. Materno				Х
36	Poliomielite por poliovirus selvagem	Х	Х	Х	
_	Peste	Х	Х	Х	
37	Peste			<u> </u>	

Síndrome da Rubéola Congênita	Х	Х	Х	
Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola	X	х	X	
Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante				Х
Síndrome da Paralisia Flácida Aguda	Χ	Х	Х	
Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV	Х	х	X	
Tétano: a. Acidental b. Neonatal			X	
Toxoplasmose gestacional e congênita				Х
Tuberculose				Х
Varicela - caso grave internado ou óbito		Х	Х	
a. Violência doméstica e/ou outras violências				Х
b. Violência sexual e tentativa de suicídio			Х	
	a. Sarampo b. Rubéola Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante Síndrome da Paralisia Flácida Aguda Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV Tétano: a. Acidental b. Neonatal Toxoplasmose gestacional e congênita Tuberculose Varicela - caso grave internado ou óbito a. Violência doméstica e/ou outras violências	Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante Síndrome da Paralisia Flácida Aguda X Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV Tétano: a. Acidental b. Neonatal Toxoplasmose gestacional e congênita Tuberculose Varicela - caso grave internado ou óbito a. Violência doméstica e/ou outras violências	Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola Sífilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante Síndrome da Paralisia Flácida Aguda X Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV Tétano: a. Acidental b. Neonatal Toxoplasmose gestacional e congênita Tuberculose Varicela - caso grave internado ou óbito a. Violência doméstica e/ou outras violências	Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola Sifilis: a. Adquirida b. Congênita c. Em gestante Síndrome da Paralisia Flácida Aguda X X X Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS- CoV Tétano: a. Acidental b. Neonatal Toxoplasmose gestacional e congênita Tuberculose Varicela - caso grave internado ou óbito a. Violência doméstica e/ou outras violências

* Informação adicional: Notificação imediata ou semanal seguirá o fluxo de compartilhamento entre as esferas de gestão do

SUS estabelecido pela SVS/MS; Legenda: MS (Ministério da Saúde), SES (Secretaria Estadual de Saúde) ou SMS (Secretaria Municipal de Saúde) A notificação imediata no Distrito Federal é equivalente à SMS.